



# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

## CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — SÃO PAULO

1749, Outubro, 28

VILA DE SÃO JOÃO d'EL Rei

Caixa

3

Doc. N.º

240

**240- 1749, Outubro, 28, vila de São João d' El rei**

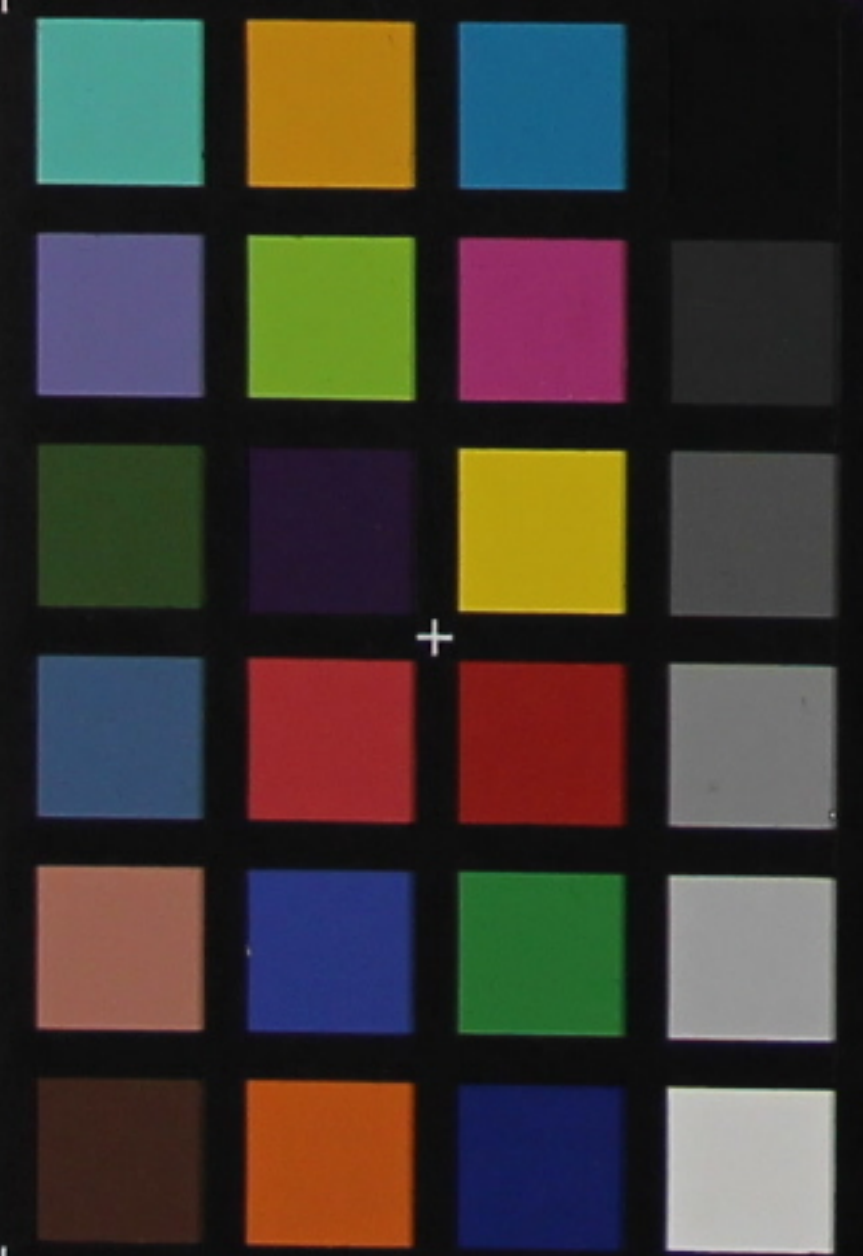
OFÍCIO do ouvidor geral da comarca do rio das Mortes, Tomás Rubi de Barros Barreto do Rego, ao [governador e capitão general da capitania do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, Gomes Freire de Andrade] a respeito das controvérsias na Câmara [de Santos] a respeito da região do rio Sapucaí, onde foi demarcar a linha do limite por ordem do rei.

Anexo: 2 recibos, certidão.

AHU-São Paulo, cx. 3, doc. 42

AHU\_ACL\_CU\_023, Cx. 3, D. 240.

x-rite colorchecker CLASSIC



mm

Mo. e Ex. mo. Sr.

De



Representando-se a S. Mag. as differen-  
ças, que se controvertendo entre a Camara desta Villa  
e Governo de S. Paulo a resp. da pertinencia do ter-  
ritorio do Sapocahy; foy o mesmo e Sr. Servido  
determinar, q' V. Ex. dividisse os Governos destes  
Estados, excepto o de Mato grosso com o do Mara-  
nhão, e q' pela p.ª do Sapocahy fizesse V. Ex.  
a divizão, como mais opportuna parecesse.

E attendendo V. Ex. com juri-  
dica circunspeccão a utilid. publica, e ao Regio Pa-  
trimonio, resolveo, q' passando eu ao d.º Continen-  
te fizesse lancar hũa linha pelo cume da Serra  
da Mantiqueira, servindo de balliza hum antigo  
marco, q' se acha na d.ª Serra reconhecido como  
ponto de demarcação da antiga Capitania de S.  
Paulo, e desta, e q' seguindo a d.ª linha pelo  
Cume da mesma Serra athe topar com a de  
Mogigossu, prosiguisse eu a divizão por esta  
athe topar no Rio grande, o qual ficava ser-  
vindo de vaya entre a Com.ª de S. Paulo, e  
novo Governo de Goiaz.

E q' antes de entrar na  
execução desta diligencia, fizesse inviar ao Go-  
vernador de Sancto, Ouo.º de S. Paulo, e fuma-

ra de S. Paulo. Huã Carta, na qual V. Ex.  
thes communicava a d.<sup>a</sup> Regia determinação, e a de  
V. Ex.<sup>ca</sup>, e entregues q<sup>a</sup> forão dos d.<sup>os</sup> vizos, como  
consta dos recibos incluzos. Logo passei ao Arroyal  
da Campanha, onde achei a not.<sup>a</sup> de q<sup>a</sup> os mora-  
dores do Sapocahy pretendião a força de armas  
estorvar a execução da Real Ordem, e q<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> esse  
efeito tinham da p.<sup>te</sup> dalem do rio jurtaf todas  
as Canoas, q<sup>a</sup> navegavão naquelle porto, e que  
no mesmo não quizerão dar passagem a huã  
Carta de V. Ex.<sup>ca</sup> dirigida a hum Veryssimo João,  
q<sup>a</sup> servia de mão, Intendente Comissario naquelle  
Continente; e q<sup>a</sup> no porto do d.<sup>o</sup> rio Sapocahy  
se achavão quantidade de armas p.<sup>a</sup> me impedi-  
rem a passagem.

E indagando eu o motivo, q<sup>a</sup> tinham  
aquelles moradores p.<sup>a</sup> inobedientes conspirarem  
contra as Reaes Ordens, achei, q<sup>a</sup> naquelle destri-  
cto se achava hum tal homem por nome  
Francisco Martins Lustoza, titulado Guarda-  
mão Regente com juridicção no Civil, e Crime,  
conferida esta pelo Ex.<sup>mo</sup> D. Luiz de Mascarenhas,  
Capitão General, q<sup>a</sup> foy da Capitania  
de S. Paulo, e que o d.<sup>o</sup> Lustoza ambiciozo da-  
quelle

quelles governo, q<sup>ue</sup> injustam<sup>te</sup> occupava, e das proprias  
utilidades, q<sup>ue</sup> nelle recubia em prejuizo da Real  
fazenda, reduzira os moradores daquelle districto  
p.<sup>a</sup> não convivem na divizão, o que facilimam<sup>te</sup> con-  
seguiu em razão da mayor p.<sup>te</sup> dos moradores daquel-  
le districto serem homens facinorosos, matadores,  
e outros individuos, e a estes não convinha, e me-  
nos aquelles, q<sup>ue</sup> o dicto districto se civilizasse, e  
nelle se constituissem Justicias; porq<sup>ue</sup> além do re-  
ferido he certo, q<sup>ue</sup> sendo do Regio Património a  
passagem do Rio Sapocay, se costumava esta ar-  
rendar annualm<sup>te</sup> por 3000<sup>000</sup> the 400<sup>000</sup> reis, e  
o d.<sup>o</sup> Fran.<sup>o</sup> Martins Latorra sem Regia aucto-  
rid.<sup>e</sup>, ou, outra alguma, franqueou a mesma de  
fraudando a d.<sup>a</sup> Real fazenda, e igual prejuizo se  
tem practicado naquelle Continente com a capi-  
tulação dos Escravos, recadando-se esta sem forma,  
pagando hums, quando quereem, e outros nunca,  
conciliando pela d.<sup>a</sup> forma os animos daquelles  
moradores, que gratos a tanto beneficio prompta-  
m<sup>te</sup> auxiliarão a defença daquelle Continente,  
pondo na passagem do mesmo melhor de 200<sup>000</sup> das  
armas, o q<sup>ue</sup> tudo faço a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> certo pelas cer-  
tidoes incluzas; E Supposto, q<sup>ue</sup> m.<sup>tes</sup> dos mora-  
dores

Dones daquelle districto não quizerem concorrer para  
tão barbara desobediencia, a estes os obrigou o d.<sup>o</sup>  
Martim Lustosa, impondo-lhes pena de morte.

E ponderando eu a impossibilidade da dilig.<sup>a</sup> e  
a força de armas a não devia executar sem expres-  
sa ordem, escrevi ao d.<sup>o</sup> Lustosa, comunicando-lhe  
a de V. Ex.<sup>ca</sup>, e q<sup>a</sup> antes de a dar a sua execução  
desejava fallar-lhe, e participar-lhe certos par-  
ticulares, que precisam<sup>te</sup> havião de redundar em  
utilid.<sup>e</sup> sua. Levado desta promessa, e de eu  
lhe segurar em nome de S. Mag.<sup>de</sup>, q<sup>a</sup> não obs-  
tantes os crimes, q<sup>a</sup> tinha perante mim, podia li-  
vrem<sup>te</sup> fallar-me sem o justo receyo de ser offendido  
das Justicas; foy com eff.<sup>o</sup>, porem com a escolta  
de 60. armas, no que eu adverti p.<sup>a</sup> vez, se fechan-  
do os olhos a tantos insultos, podia com urbanidades,  
e promessas conciliar hũa boa harmonia, reduzindo  
aquelle continente, e seus moradores a obediencia  
do Soberano p.<sup>a</sup> lhe contribuirem com os feudos de-  
vidos, fazendo os promptos ad ordens de V. Ex.<sup>ca</sup>, e aj-  
da Justica; e depois de varias promessas, q<sup>a</sup> fiz  
ao d.<sup>o</sup> Lustosa, affiancando-lhe protege-lo em tudo,  
o que lhe disse respeito, respondeo, que visto aquell-  
Ley



Los Termos, não tinha duvida na divizão, supposto q.  
a mesma se não podia executar, como V. Ex.<sup>ca</sup> man-  
dava; protestei fazer-la por ordem mais comoda fi-  
casse aos Vassallos de S. Mag.<sup>de</sup>, e a recadação de  
sua Real fazenda; e a boa administração da  
Justiça, para a qual V. Ex.<sup>ca</sup> tanto concorria.

Retirando-se da m.<sup>o</sup> presença, dizendo, q.  
esperar-me ao porto, e capacitar algumas pessoas a  
obediencia, tanto o fez pela Contraria, q.  
no outro dia me escreveu, dizendo, q.  
os moradores daquelle districto persistia na resolução de o defenderem,  
a custa de suas proprias vidas e fazendas, e q.  
a mim não convinha na divizão, e demarcação  
dos districtos, e q.  
podia eu retirar-me: Respon-  
di, q.  
eu era Ministro de S. Mag.<sup>de</sup>, a quem  
no seu serviço tinha sacrificado a m.<sup>a</sup> vida, e q.  
a todo o risco havia de executar as suas Reaes  
ordens, e q.  
no outro dia proseguia viagem para  
aquelle Continente, esperando q.  
sua m.<sup>o</sup> fivesse reduzida aquelles moradores a obediencia de  
S. Mag.<sup>de</sup>, e de V. Ex.<sup>ca</sup>, e Ministros.

No dia 16. de 7.<sup>o</sup> bro des-  
te prez. C.<sup>a</sup> fui ao 2.<sup>o</sup> porto, levando 22. pessoas  
de minha Comitiva sem armas offensivas, e no  
meu

mesmo porto da p<sup>te</sup> do Rio acabei duas li-  
nhas de homens armados, que excedião o numero  
de trezentos, e comprimentando-os, perguntei a hum,  
q na praya do Rio andava passando, pelo seu  
Guardamôr Regente, e Intend. Comissario, ao q  
responderão, que elles vinhão procurar-me, e logo  
vierão em sua Canoa dois homens, dizendo-me,  
q aquelle povo não consentia, q passasse aquelle  
Continente pessoa alguma da minha Comitiva, e q  
se eu quizesse ir, não tinham duvida occorrer-me,  
e q tambem querião expor-me os justos motivos, q  
tinham p.<sup>o</sup> não consentirem na dilig.<sup>a</sup>, e q p.<sup>o</sup>  
aquella exposição haviam constituido procurado-  
res, q perante mim expozessem a sua justica.

Não tive eu duvida em hir so, e na m.<sup>a</sup> Com-  
p.<sup>o</sup>, como test.<sup>a</sup> Thomé de Gouvea de Sá Guerra-  
ga, podendo mais em mim o zelo do Real Serviço,  
que o justo pavor de questionar com hums indormi-  
tos, e apotentados homens; e logo q cheguei per-  
te elly, perguntei-lhey o motivo, q tinham p.<sup>o</sup> encon-  
trarem a dilig.<sup>a</sup>, e divizão, que eu tinha fazer por  
ordem de S. Mag.<sup>de</sup>, cometida por V. Ex.<sup>a</sup>; respon-  
derão, q era necessário, q eu lhes apresentasse a ordem  
que tinha de S. Mag.<sup>de</sup>; dice-lhey, q era não  
de



Demarcações dos Districtos se devia tam<sup>te</sup> tam<sup>te</sup> represent<sup>te</sup>  
tar aos Governadores, Ministros, e Camaraj, a q<sup>m</sup>  
V. Ex.<sup>ca</sup> pela sua benignid.<sup>e</sup> se tinha comunicado,  
poro não tivesse essa obrigação, por ser Cap.<sup>m</sup> Ge-  
neral daquelle Districto, aq<sup>m</sup> se compete execu-  
tar as ordens de S. Mag.<sup>de</sup>, e não participal<sup>as</sup>  
a pessoa outra, e menos a elles, que são hum<sup>os</sup>  
homens plebeos.

Perguntei-lhes mais, q<sup>e</sup> inconvenien-  
te tinham naquella Divisão, disserão, q<sup>e</sup> não querião  
a Bento Fr.<sup>de</sup> de Sá por seu guarda-mór, nem  
por Intend.<sup>e</sup> Comiss.<sup>o</sup> daquelle Districto, e q<sup>e</sup> nelle  
se achavão varios homens individuos, e Crimi-  
nozos, e q<sup>e</sup> pertencendo o D.<sup>o</sup> Districto a esta Co-  
m.<sup>ca</sup> havia de ser logo executados os devedores,  
e os Criminozos opprimidos das Just.<sup>as</sup>. Segu-  
rei-lhes, q<sup>e</sup> fiava tanto da bond.<sup>e</sup> de V. Ex.<sup>ca</sup>,  
q<sup>e</sup> não teria duvida em eleger-lhes outro ho-  
mem bom por Intend.<sup>e</sup> Comiss.<sup>o</sup> daquelle Distri-  
cto, visto reputarem inimigo a Bento Fr.<sup>de</sup> de  
Sá, e em q<sup>to</sup> aos Criminozos, e individuos pro-  
testei obrar com elles toda a equid.<sup>e</sup>, e q<sup>e</sup> p.<sup>o</sup> vive-  
rem livres das Just.<sup>as</sup> do Rio das Mortes, q<sup>e</sup> tanto  
receavão, lhes elegeria naquelle Continente hum  
Just. Ord.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> lhes administrar Just.<sup>as</sup>, e ultim<sup>te</sup>  
m.



Mes deixaria a Fran.<sup>co</sup> Martins Lisboa, regendo-os,  
e q' o mesmo se conservaria, havendo o V. Ex.<sup>ca</sup>  
assim por bem, e que como estavam todos fei-  
tos, e ditados os inconvenientes, que me haviam  
proposto, quizeram deixar-me executar a dilig.<sup>ca</sup>

Porém, Ex.<sup>mo</sup> Sr., não obstante o convir  
eu em tudo, o q' aquelles indomitos Vasallos per-  
fundião, regulando tudo a seu paladar, nada  
foy bastante; pois romperão em altas vozes, di-  
zendo, não contentão na divisão sem expende-  
rem mais razão, q' a sua vontade.

Ponderei-lhes a grande culpa, em q' ficavão  
incursos por conspirarem contra as ordens do seu  
Monarcha, e de V. Ex.<sup>ca</sup>, mas nada pôde vencer  
a desmedida ambição, com q' aquelles moradores de-  
fendião a execução da Real Ordem, certam.<sup>te</sup>  
p.<sup>o</sup> Continuarem na usurpação dos Reaes feudos,  
e quintos da Escravos; pois sendo estes cobrados  
por hum chamado Kenissima João, não tinha li-  
vro, nem conta, do q' havia recebido pertencente  
a el. Rey.

Estando eu ja embarcado p.<sup>o</sup> auzen-  
tar-me, protestei-lhes pedir a V. Ex.<sup>ca</sup> desempenho



Da injuria queira-me a Mage. de na mesma  
esperança me permitisse a gloria de q' eu fare o que  
castigasse tanta rebeldia, e q' della não tomava  
já desengenho, não por receyo das suas armas, q'  
não temia no serviço de V. Mage. mas por não  
ter p. isto expressa Ordem do mesmo S. ou de  
J. E. C., ficando certo, em q' eu não havia de  
queixar-me das pequenas, por q' tinha not. q' as  
compellidas das mayores defendião aquelle porto,  
mas q' havia de queixar-me do Guardamare-  
gente Fran.º Martins Lustoso, e do Intend.º Comis-  
sario Termino João, q' ambiciosa de suas utilid. e  
governos, com q' extorquia a fazenda de V. Mage.  
ocasionavao semelhantes insultos.

Novida, Em  
S., aquelles moradores da 2.ª exposição, quasi todos  
romperão em vivas, assentindo, em q' eu fizesse  
a deliq.º, e pernoitando aquelle dia 16. de 7.º bro  
no d.º porto do Sapocahy, logo no outro fuy p.º  
o arraial de S.º Anna, primeira povoação da  
quelle Continente, e dahi mandei aviso ao Q.º  
Intend.º desta Com.º, q' com o off.º da Intenden-  
cia se achava no arraial da Campanha, dicen-  
do-lhe q' o porto do Sapocahy ficava ás suas ordens,  
e q' no d.º arraial de S.º Anna o esperava para  
dar

dar a execução a ordem, q' o mesmo Senhor V. Ex.  
p.<sup>a</sup> a creatura e modelo de se cobrar emquelle  
districto as Capitães, seguindo-se pela d.<sup>a</sup> forma  
a Real fazenda.

No dia 19. de 7.º bro. cheguei ao ar-  
rayal de Sta. Anna e V. Ex.<sup>a</sup> Intend.<sup>e</sup>, e na presença  
do mesmo, e de varios moradores daquelle districto  
entrei na execução da delig.<sup>a</sup>, fazendo divisões e  
demarcação com assistencia de praticos ajura-  
mentados, e estes em tudo se conformarão com  
a divisão, q' V. Ex.<sup>a</sup> havia feito por informação,  
e na mesma convocação os moradores daquelle des-  
tricto, e satisfeita nesta p.<sup>te</sup> a delig.<sup>a</sup>

Naquelle mes-  
mo districto fui aced.<sup>o</sup>, dando nella aquellas provid.<sup>as</sup>  
que me parecerão opportunas a utilid.<sup>e</sup> publica,  
e Real fazenda, o q' tudo consta do docum.<sup>to</sup> in-  
cluzo, q' offereço a V. Ex.<sup>a</sup>, e do mesmo se mos-  
tra haver eu creado no arrayal de Sta. Anna  
hum Juiz Ord.<sup>e</sup>, atendendo q' a quant.<sup>ta</sup> de se pre-  
cisava p.<sup>a</sup> a execução das Reaes Ordens, e admi-  
nistração da Just.<sup>a</sup>; e como na d.<sup>a</sup> demarca-  
ção ficasse incluzido o arrayal do Ouro fino, dis-  
tante do de Sta. Anna; nelle dei por Guarda-  
mor Regente ao J.<sup>o</sup> Fran.<sup>o</sup> Martim Luteira ha-  
vendo-o



vendo o Sr. Ex. a. assim por bem, e inda q' d. não  
era digno de semelhante emprego, antes merece-  
dor de exemplar castigo, comtudo levado eu da  
promessa q' havia feito p.<sup>a</sup> reduzir aquelles mo-  
radores, pareceo-me satisfacelo pela d. forma  
mas levado o d. Lector de Santa Superiorid.<sup>e</sup>  
e esquecido da civilid.<sup>e</sup>, e q' se com elle praticou  
inviando-lhe Cartas de juranca p.<sup>a</sup> exercitar os  
d. empregos, respondeo q' nada queria, do q' di-  
cese resp.<sup>to</sup> ao Governo de Minas, não se lhe  
dando jurisdicção no Civil, e Crime.

Quando al-  
guns dias entrou a machinar, com q' os mora-  
dores do Ouro fino o aclamavam por seu Go-  
vernador, conferindo-lhe jurisdicção no Civil,  
e Crime, o que allim executaria (ouçaria es-  
ta, e a m. p. nunca dantes vista) e em vir-  
tude da d. conferida jurisdicção entrou a abu-  
zar tanto della, q' não som. prendia, e solta-  
va as pessoas da sua chamada jurisdicção  
do Ouro fino, mas tambem as de diversa  
Jurisdicção, ultrajando as ordens do Sr. Ex. Co.  
as minhas, e o decoro devido ao Estado Cle-  
rical, em tanta forma) fechando-se naquell-

Le arrayaal do Ouero fino hum. edictal de V.  
Ex.<sup>ca</sup>. se mandou este romper, e em sua op-  
posicao fazer outro em contrario; e indo  
ao mesmo Arrayaal o Vigr. da Vila da  
Campanha a exercitar carta dilig.<sup>ta</sup> comen-  
tida pelo Ex.<sup>mo</sup> Dispo. de das Illinas, o 2.<sup>o</sup>  
Fran. Martinz Luteza dispoticam<sup>te</sup> e mandou  
prender, e juntam<sup>te</sup> a hum offal da m.<sup>a</sup> juris-  
diccao, q.<sup>o</sup> o acompanhava; por cujos motivos  
fem incorrido em pena de morte, anem por  
uzurpador da Regia Juridiccao, e Real Pa-  
trimonio, como por perturbador da Repu-  
blica, e anem mesmo o Intend. Comissa-  
rio Veniramo Joao, a os quays V. Ex.<sup>ca</sup> deve  
castigar, dando as necess. providencias  
p.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> sejam puzos. Determinando me V.  
Ex.<sup>ca</sup> o mais oportuno. Va. de S. Joao  
de El Rey, e 8 bro 28. de 1749.

Da Pessoa de V. Ex.<sup>ca</sup>

Seus. e mayor Ven.<sup>do</sup>

O Ouvidor G. da Com.

do Bis. das Ilhas

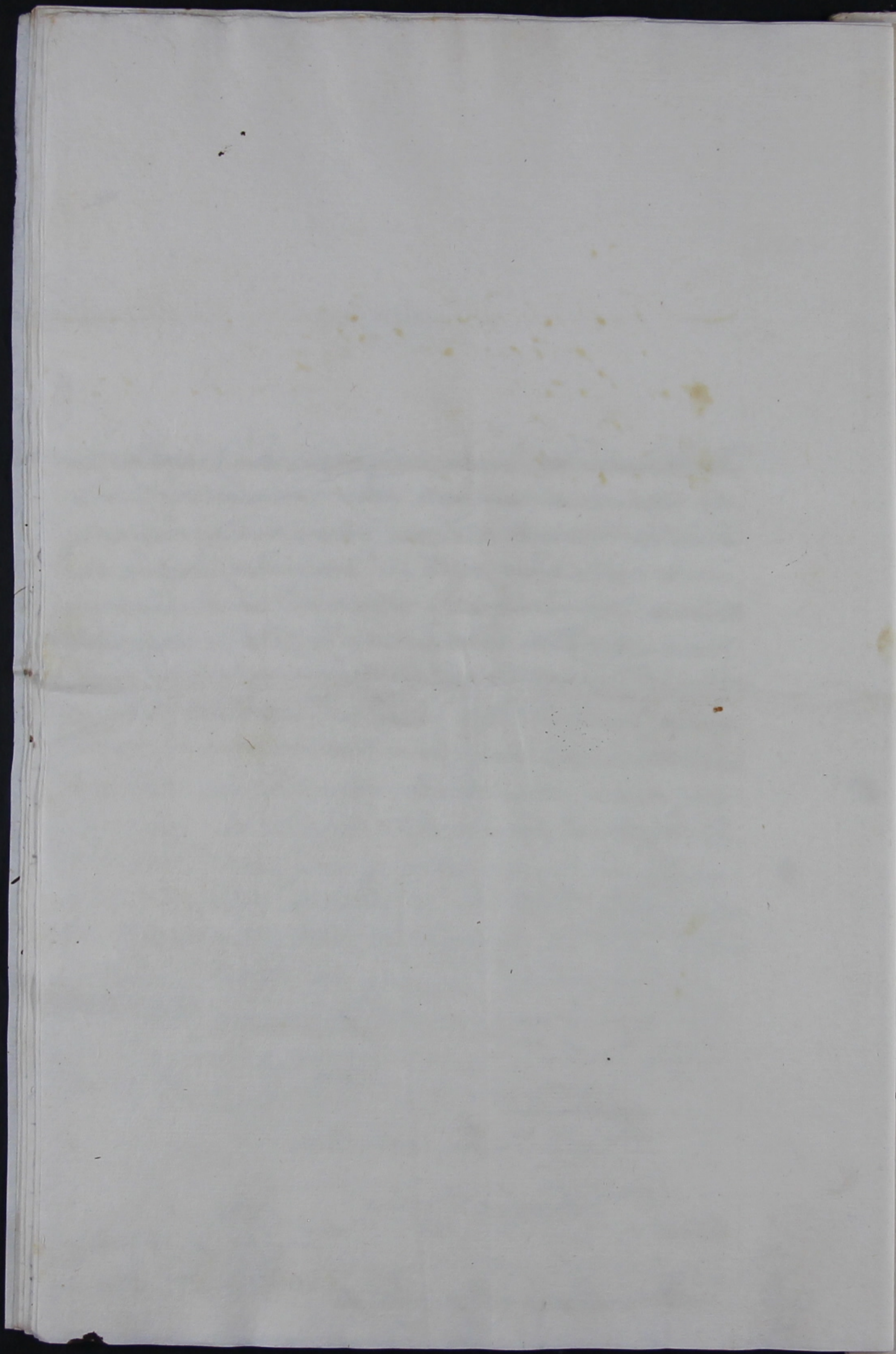
Almay Joby de Barros Barral do Rego

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Faint, illegible handwriting, possibly a list or account. The text is too faded to transcribe accurately but appears to contain several lines of entries.

Sauf empfangen

Blank space with some faint, illegible markings at the bottom of the page.







①

Five Entries in the Calendar of the  
Ming of the Emperor of the  
Ming of the Emperor of the  
Ming of the Emperor of the

②

③



Fico entregue de Eva Costades. C<sup>a</sup>. Dmadas  
Mina q' me entregou B<sup>o</sup>. José de Aguiar Sold.  
de Lavado San Paulo 13 de Julho. 1874

O Du<sup>o</sup> de Paulo

J. M. Lueda



Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and includes a signature and a date.

*Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and includes a signature and a date.*

---

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and includes a signature and a date.

*Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and includes a signature and a date.*



Do novo governo de Goas Com o Sr. Vancida da  
Excm. de Sua Magestade Cometida pelo Sr.  
Primo e Excm.issimo General de Bataha  
Gomes Freire de Andrade da qual o Sr. Bispo e  
o seguinte no caminho que vai de Sam Paulo  
no alto da Serra da Mantegueira e um Marco  
conhecido como ponto de demarcacao da An-  
tiga Capitania de Sam Paulo e desta como  
pelo descoberto feito no Rio Sagua e depois  
de Sam Paulo se lucitaram as linhas entre  
as terras desta villa e o governo daquela  
Antiga Capitania de Pernambuco e do Rio  
Sua Magestade e seu vido mandando que se  
pella parte que melhor entender se viras  
entre a Comarca de Sam Paulo e a terra  
do Rio de Janeiro e essa pella Informacion  
que se tem dado estou persuadido de  
terminado a que se deve fazer a reforma  
seguinte chegando vna merce ao Marco  
dito que esta no alto da referida Serra da  
Mantegueira de servir de baliza para a demar-  
cacao: do alto e m que elle se acha se tra-  
ra uma linha pelo lume da mesma e  
ra seguindo a toda a linha da Serra  
de Mogioque, e o Rumo que pella Aguada  
se achar para vna merce exportar nota-  
mo da demarcacao. Serra de Mogioque



De Mogio goeu, Sedere sequit como de errandos  
ditos Governos se' firt dar nas que se' se' sequit  
fazendo se sempre pelo nome della de vicar  
se' lo paz nobre grande o qual fira servindo  
de Haja entre a lo matca de Sam Paulo como  
vo governo de Goiaz. Villa Rica Vinte e Sete de  
Majo de mil e Sete Centos e quarenta e nove  
Gomes Freire de Andrada. Comos servancia da  
mesma ligo pelo dito Meritro foi manda-  
do vir perante a J.ª e Comens Dnaio pratioy  
e veridade que poderao descobrir e setan  
nobre que tiverem conhecimento e tudido  
Certo e Serra de Mantiquera e mais par  
toy por onde se devia fazer adito de vicar e sen-  
tole e a Escrivam a sobre dita Ordem pa-  
ra que de baixo do Juramento dos Santos Evan-  
gelioy que se deferio adito Meritro naspre  
vencia de mim Escrivam de que dou fee do la-  
ramen se comefeito a mesma sacchara em  
forme e ma larao e em mil e lo modidade  
para a lo admenistracam dos ditos Governos  
e judicioy e asimo mesmo para a lo adme-  
nistracam da blia e fazenda, e pellos ditos  
pratioy nobre e lo ro que presentada  
vo se' dito de baixo do Juramento que to ma-  
do tinham que a sobre dita Ordem sacchara  
e golada e em forme lo modo que deve  
Ser adito de vicar pratioy de seto



do Alto da Serra do Mantiqueira, e mague saccha  
omara tirada e uma linha nella e uma damas  
magueira vem esta e madirota do Morro da  
mao do Leão que e braco da mesma Serra do  
Mantiqueira e qual Morro fica entre deofica  
entre San Paulo e este distrito do Sapucahy,  
e seguindo a mesma Serra e este Rio me  
partando Mogioquacu, Rio Paro, Sapucahy-  
ate chega a oblio grande e mpancandoo por  
um lado a estrada que vai de San Paulo  
para Joaze fizar a dita de vira e legada  
em forma e ordem e fido e m do Sustri-  
lino e existissimo General e Batalha  
Jomes Corre de Andrade da Serra e vira que da  
vira fize para o feteiro, e quando visto e  
grando do pello dito Menistro e vira esta  
de vira e m fite na forma a cima de la-  
ra e m mandou que na vira da vira e m  
que vai de este Continente pello Morro do to-  
po para a cidade de San Paulo e vira e  
e um Marco de Pedra com o Letreiro que diga  
de vira de esta Capitania e Governo de San-  
Paulo, e vira e m do vira, e pello dita  
fize e vira e m do dito Menistro e de vira  
de vira e m fite e m fite e m fite e m fite  
e m fite e m fite e m fite e m fite e m fite  
que fize de vira e m fite e m fite e m fite  
de vira e m fite e m fite e m fite e m fite



que nao' hincas duvida nadita deiram e de  
Marcao na forma acima expressada de  
que foy este auto. Ceu Jozeph Pereira de  
Brito Oreniero da Ouvidoria geral e Corrij-  
cam e Superintendencia que pesarem =  
Alfj. Pereira. Permittimo Joam de Farva.  
Jo. Antonio Luis de Matta. Tome' Mar-  
tins de Faria. Joam Cezeira Lisboa. Tome'  
de Souza e Sa. Joam Bernardo de Aguiar e  
Faria. Alberto Pires Monteiro e Jose Pais  
de Silva. Francisco Rodrigues Moreira. Ma-  
rco de Souza e Faria. Vicente Ferreira de Agui-  
ar. Nario Nunes de Matta e Faria. Jozeph de  
Alb. Costa. Antonio de Moraes Sarmiento.  
Jozeph Francisco do Vale. Antonio Ferreira  
de Faria. Jozeph de Souza e Sa. Francisco  
Goncalves de Souza. Antonio Martins Leme.  
Antonio Lopes de Aguiar. Anno do Nascimento  
do de Novembro de Jesus christo de mil e setecenta  
e quarenta e nove annos aos deza-  
nois dias do mes de Setembro do dito Anno  
noite do dia de Santa Anna do dia e hora e  
marca do dia do dizeito aonde foi lido  
o doutor Thomas Alfj. de Barros Barreto do  
Rego Juvidor geral e Corregedor do dita  
Comarca a q' mandicnora publica yello  
dito Al. dizeito foy dito que elle havia feito

Caria finto de vizam de capitania de Minas  
e de goiaz e governo de Sam Paulo e que na  
forma da mesma de vizam ficava pertencen  
do este distrito a sua Comarca e Governador  
minas e que do mesmo tomava posse e de  
libel e pessoal exercendo ety posse  
viz e Juridica mandando e dando Pregou  
digo mandou e dando Pregou e exercendo  
do a sua brigada da mesma forma que  
sua Magestade guardou e guardo de carias  
prometido e logo no mesmo estado de posse  
e de Juridica appareceo perante o Procura  
dor do Camara de Vila de Sam Joao de  
Alto de Sta Comarca e do e vizam finto  
de deouro Goncalves e pellos mesmos foy  
dito e requerido a dito Menistro que aque  
lla Camara pertencia este distrito e conti  
nente para nella exercerem sua Juridica  
com dando providencias a economia e  
gimen publico e attendendo o dito Me  
nistro a ditta representacao do dito Pro  
curador do Camara e Escriva da mesma  
foydito que elle em nome de sua Ma  
gestade em posse do dito distrito e con  
tinentes della parte de vizam que foy  
va pertencendo a capitania dos Minas  
e Comissario de posse e de Juridica  
O dito Escriva de que ditta ditta



determinando que para cumplimiento de  
dicho punto se fizeen a lo de la Cámara de Verdad  
que se preceda en el mismo por mi parte el día  
de el Ministerio para sus presidentes a don José de  
Gouvea y a don Gregorio, para Verdad y para  
don Nuno de Alarcón. Grant. Antonio Luis  
de Alcazar de la Cámara de Verdad y para  
quien dicho Ministerio se defiere el juramento  
de los Santos Evangelios sub. cargo de qual Rey  
emcarregou que ben e verdad y mente  
excederán a sus obligaciones haciendo  
Verdad y Cámara y ello impedimen  
to a la Real Audiencia de Verdad de la Cámara de  
Villa de Lambamarca. El Rey de España  
ca dando providencia a la Real Audiencia pública  
deben legimem de este Real Reino. Que a ten  
dros que as vendan e logas e mair offi  
cioy de Verdad excediendo a los e mair offi  
cioy de Verdad de la Cámara que a ten  
dominava nullo de dicho Real para sus Licen  
cias gratuita mente este año por favor  
de don Nuno ya pago e por los que pertenci  
an a la Real Audiencia de Verdad que para  
a dicho Licencia que se fizeen en el mes de  
Setiembre de la Real Audiencia haciendo se a ten  
ma gratuita mente e dando se providen  
cia para os eternos futuros para que os mo-

Os moradores deste Continente nam exprimem  
fazem o mesmo modo de serem suas liberdades  
nem de sua terra de El Rey que se o juizo  
vitar de nãose significam de suas e legente  
que ficarem Governando nãose de nãose que  
Suposto a sua conformaçãõ da grande acti-  
vidade que se oppreente nãose ministrou  
eligo este Continente o guarda mor Francisco  
Cisval Martins Ladeira com seu vando e nãose  
quãõ e o lego aos moradores deste Continente  
ambido como as Povoações de nãose extendi-  
do nãose e nãose facil qdõder euaõ se nãose com  
santa distancia leges e Governar como e  
conhecia o mesmo guarda mor legente pelh  
que se nãose em nome de sua Mãe  
que de Coromiana legente para leges  
e Governar desde o limite do etnaõ  
de sua Francisco de Paula e o limite  
de devium deste governo e ovidoria, com-  
dendo as dõs nãose de nãose e qual quer  
limite de nãose de qual quer de nãose a nãose  
a nãose de nãose para eis de vacar daque  
El Rey que se nãose se fazer em po-  
nãose e que nãose nãose e nãose  
o nãose de nãose de nãose e nãose  
por bem o nãose e nãose  
General Gomes nãose de nãose



de Andradia Comotambum neste destrito.  
 e Arraol de Santa Anna e o lio de laju-  
 calij que em todo este Continente pddera  
 Coesilias de emprego e de guarda Truz de lex-  
 ras Mineray e de dendo e reformado  
 Regimento de cujos empregos se separa  
 Carta de Branco por mto do Estreito e  
 que este Arraol de Santa Anna e o lio  
 de lajucaij e ptagem e Reges em os officii-  
 aij da Camara e em Juiz ordinario e em  
 Jurisdicam do Civel e crime dando appe-  
 lacao e de gravos para a Ouvidoria de  
 Sofomara nam se podendo por mto em  
 dender no Continente das terras Minera-  
 is por pertencerem privadamente a seu  
 por vnderencia de la Camara e Reges pe-  
 llo Consejo nomiado Thomé Crioulo  
 se a ptegado de lavia quem ouve que  
 Regeres digo de lavia quem ouve que  
 Regeres madita e de lavia ou de la via  
 que a Reges as ditas e de la via e de la via  
 de justia e por nam ouve quem contra  
 elles se ptegere ou quem mais se ptegere  
 ouve odito e de la via e de la via  
 encia e por mto de la via e de la via  
 e de la via e de la via e de la via  
 quem presentes se de la via e de la via

Joseph Pereira de Brito Governador da Civi-  
lidade geral e superintendencia que oespe-  
ydo Nob. Pereira Verissimo Barão de  
Carvalho // Thomé de Souza de la Guayana  
João Bernardo de la Costa // Vian  
de Cerrado de Silva // Antonio Luis de Mota //  
João de Mota e Silva // João Pereira de Seixas //  
Thomé Martins de Costa // João Francisco de  
Valle // Antonio de Moraes Sarmento // Ce-  
aque de Almeida // Comandante e Autor de Devi-  
çam Livre e Audiencia que se acham lan-  
cadas no Livro de la Superintendencia de la  
Provincia operente certidam por Ordem Real  
do Governador Thomé de Souza Barão de  
Carvalho // Collega Juiz da geral // Corregedor des-  
ta Província aqua l'vay sempre fielmente  
sempre que duvida foy e as proprias  
dadas me l'vay por mim obediente em  
fidelidade e assignada. Visto e assinado  
de O. M. J. Luis de Mota dias do mes de Novembro  
do Anno de mil e setecentos e quarenta e no-  
ve // Cccc Joseph Pereira de Brito G-  
v. J. da Civi. e Superintendencia de la  
Provincia de la Bahia de Todos os Santos  
de la Capitania de Pernambuco  
rey

João Pereira de Brito

do m. e. s. am  
Conc. por Esc. a.

João Pereira de Brito





*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page, possibly a signature or date.]*



Estava no  
maç 47 - D.O  
de Minas Gerais.

Alcance